

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0186.4/2019

“Institui o Portal de Transparência dos Conselhos de Políticas Públicas pelo Estado e pelos Municípios de Santa Catarina e estabelece outras providências.”

Autor: Deputado Felipe Estevão

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que visa à instituição do Portal de Transparência dos Conselhos de Políticas Públicas pelo Estado e pelos Municípios de Santa Catarina.

Depreende-se da Justificação (fl.10), que a proposta objetiva fazer com que o Poder Executivo do Estado, por intermédio dos Conselhos de Políticas Públicas, reúna variada gama de informações quanto à gestão das políticas públicas e dos recursos públicos. Nesse sentido, com a devida transparência, a sociedade catarinense poderá acompanhar e cobrar ações efetivas dos Conselhos, tanto na formulação quanto na fiscalização das Políticas Públicas, de modo a que todos os atos fiquem expostos e passíveis de questionamento.

Depois de juntadas aos autos as manifestações da Secretaria Executiva de Integridade e Governança (SIG), da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), da Secretaria de Estado da Administração (SEA), da Corregedoria-Geral do Estado (CGE) e do Tribunal de Justiça do Estado, provocadas por diligência, a matéria foi aprovada, por unanimidade, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 48/53, apresentada pelo Relator naquele órgão fracionário.

Na sequência, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designado para sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação incumbe analisar o Projeto de Lei conforme o disposto nos arts. 73, II e 144, II, do Regimento Interno, que tratam da sua compatibilidade ou adequação às peças orçamentárias vigentes.

Do exame da matéria, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, entendo que a proposição não impactará as contas públicas, uma vez que a sua aplicação não incorre na criação de nova despesa e acha-se compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequada ao Orçamento Anual.

Portanto, acato à redação trazida pela proposição, na forma da Emenda Substitutiva Global anexada aos autos, por entender que esta aprimora e delimita o escopo do diploma legal perseguido, dotando-o de efetividade.

Ante o exposto e cumprindo as atribuições deste órgão fracionário, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** e continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 0186.4/2019, por entendê-lo compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como adequado à Lei Orçamentária Anual, **nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 48/53.**

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator